

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação** é de (...) **meses**, tendo início em (...) e término em (...).

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Diamantino/MT**.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **DIAMANTINO/MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Diamantino/MT , _____ de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

(...)

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

(...)

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG N°.

CPF N°.

RG N°.

CPF N°.

PORTARIA SEMASTC N° 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA SEMASTC N° 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - Dispõe sobre a Mudança de Horário de Expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 019/2024 que dispõe sobre a mudança de horário de expediente da Administração Pública Municipal que será **das 07 h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, a partir do dia 26/02/2024** e que considera a necessidade de primar pela prestação do serviço público e ao mesmo tempo, sem prejudicar a população.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, **Sr. GILSON DA SILVA**, do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Os horários de expediente dos setores **durante o exercício do corrente ano de 2024, instituído através de Portaria Interna**, fica definido da seguinte forma:

Art. 2º - Fica estipulado o horário de expediente da Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania das **07 h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, com os seguintes telefones: (65) 99290-4350 e Bolsa Família (65) 99270 - 2141;

a) Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

b) Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) - 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

c) Grupo Viver Legal (Centro de Eventos): das 11h00min às 17h00min;

d) SINE – das 07h00min às 13h00min;

e) PROCON - das 08h00min às 14h00min;

f) Conselho Tutelar - das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

g) Cemitério Municipal – das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **26/02/2024** e seus efeitos valerão tão somente durante o exercício financeiro de 2024.

Diamantino-MT, 19 de fevereiro de 2024.

GILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

LEI ORDINÁRIA N° 1.588/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Lei Ordinária nº 1.588/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Município de Diamantino/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a aplicação de sanções a ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Município de Diamantino.

Art. 2º. Fica vedado aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas, no decurso de sua ocupação:

I - receber auxílio e benefícios de programas sociais do Município de Diamantino;

II - tomar posse em cargo público de confiança;

III - contratar com o Poder Público Municipal;

IV - participar de concurso público do Município.

Parágrafo único - As vedações previstas neste artigo aplicam-se às ocupações ilegais que ocorrerem a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2024

Manoel Loureiro Neto